

PORTARIA N° 38 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 02/02/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 281 inciso III, alínea “c” e 285 §§ 10 e 11, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, bem como pela necessidade de melhor controle de Máquinas Registradoras:

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam equipamentos periféricos acoplados a Máquinas Registradoras, tais como balanças eletrônicas, leitores de código de barra (scaners), autocheck, etc., complementos não previstos nos anexos da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, deverão solicitar ao Departamento de Administração Tributária, a concessão de autorização especial para funcionamento dos mesmos, devendo tal pedido, ser apreciado pela Gerência de Fiscalização;

Art. 2º O pedido constante no art. 1º, deverá ser protocolado no domicílio fiscal do contribuinte, e instruído com relatório técnico relativo ao funcionamento do equipamento e suas implicações, a ser fornecido pelo fabricante, representante ou empresa credenciada a intervir nos mesmos;

Art. 3º Os periféricos que já estejam em funcionamento, deverão ser regularizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda